Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70
Rua José Ferreira sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2012

Dar nova redação aos §1º, §2º, §3º e §4º do art. 4º do Projeto de Lei nº. 014/2012, 18.10.2012, do Executivo Municipal, criando a contribuição dos serviços de iluminação pública – CIP.

A Comissão Técnica Permanente de Legislação, Justiça e Redação final, faz saber, que o plenário aprovou e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 014, de 18.10.2012, do Executivo Municipal, criando a contribuição do serviço de iluminação pública – CIP.

Art. 1º - O §1º, §2º, §3º e §4º Projeto de Lei nº. 014, de 18.10.2012, do Executivo Municipal, criando a contribuição do serviço de iluminação pública – CIP passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Independente da classe do consumidor, o valor da CIP a ser cobrada é de 4% para o contribuinte classificado como residencial (~~quatro por cento~~) e de 8% para as demais classes do total do consumo mensal de energia elétrica, constante da fatura emitida pela concessionária distribuidora local;

§ 2º Para os imóveis edificados a CIP poderá ser lançada através da conta de energia elétrica do contribuinte;

§ 3º Para os imóveis não edificados, o lançamento da CIP poderá ser efetuado por carnê, enviado anualmente para o contribuinte;

§ 4 A classificação de consumidores constantes neste artigo e seus parágrafos obedecem às nomenclaturas aplicadas na legislação do Setor Elétrico.

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN. Em 22 de novembro de 2012.

José Bezerra Furtado Neto
Relator

Júlio Carlos Ferreira de Oliveira
Presidente

Marilene Borges de Oliveira
Membro